RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova normas para a realização de docência orientada.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019 e com a Portaria 052/2002 CAPES - DS, e após deliberação tomada em 18 de agosto de 2021, estabelece as normas para a realização de docência orientada no programa.

O colegiado do PPGH, em suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. A Docência Orientada é parte integrante da formação do/a pós-graduando/a, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório a todos/as os/as discentes dos cursos de doutorado e de mestrado.

§ 1º. A Docência Orientada no curso de mestrado compreende 02 créditos ou 30 h/a e deverá ser realizada até o terceiro semestre do curso.

§ 2º. A Docência Orientada no curso de doutorado compreende 04 créditos ou 60 h/a e deverá ser realizada até o quarto semestre do curso.

Art. 2º Os/as discentes com bolsa poderão utilizar o mesmo período de Docência Orientada para compor as exigências curriculares e obedecer ao disposto pela agência de fomento, desde que as regras sejam compatíveis.

Art. 3º. A Docência Orientada compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, a saber:

§ 1º Atuação em Grupo de Estudos: nesse caso, o aluno (com aval do responsável pelo grupo) deverá apresentar, previamente, um Plano de Trabalho discriminando as atividades, o qual deverá prever a responsabilidade pela condução de reuniões e outras atividades que ultrapassem a simples participação como integrante do grupo em questão; essas atividades serão definidas em acordo com o coordenador do grupo, preferencialmente o orientador/a, e o plano de trabalho avaliado pelo Colegiado do PPGH; o número máximo de horas para cada semestre será de 30h/2 créditos;

§ 2º Atuação como assistente em disciplina da graduação na UDESC: o aluno e o professor da disciplina (com o parecer do orientador, caso não seja ele o professor responsável pela disciplina) deverão apresentar, previamente, um Plano de Trabalho discriminando as atividades que serão realizadas na disciplina para a avaliação do Colegiado; o número máximo de horas para cada semestre será de 30h/2 créditos, e o limite total será de até 60h/4 créditos (dois semestres de estágio docência). Para o caso do mestrado entre 04 h/a e 8 h/a serão

ministradas como aulas práticas ou teóricas; Para o caso do doutorado entre 08h/a e 15h/a serão ministradas como aulas práticas ou teóricas; O aluno não poderá ficar responsável por mais de 10% da carga horária da disciplina como regente da turma (na ausência do professor titular da disciplina);

§ 3º Atividades de extensão: o aluno deverá apresentar um Plano de Trabalho, em conformidade com Projeto de extensão do orientador(a) discriminando as atividades que serão realizadas; o número máximo de horas para cada semestre será de 30h/2 créditos;

§ 4º Realização de regências de turmas em projetos de pesquisa coordenados por professores em outras universidades: os alunos que ministrarem disciplinas ou apresentarem pesquisas em outras universidades, por meio de projetos coordenados por professores do PPGH (por exemplo, apresentações em universidades estrangeiras durante estadias de pesquisa vinculadas a convênios coordenados por professores), poderão solicitar que esses créditos sejam contabilizados como estágio docente. Para tal, será preciso também entregar um Plano de Trabalho discriminando as atividades realizadas, que deverá ser entregue juntamente com um parecer do orientador; o número máximo de horas para cada semestre será de 30h/2 créditos;

§ 5º. Validação do estágio docência desde que supervisionado em escola de educação básica em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica, assim como outros projetos de ensino associados à educação básica e regulamentados por órgãos competentes, coordenado por professores de PPGH. Nesse caso, deverá ser entregue um Plano de Trabalho discriminando as atividades realizadas, que deverá ser entregue juntamente com um parecer do orientador. O número máximo de horas para cada semestre será de 30h/2 créditos.

§ 6º. Atuação como professor em Instituições de Ensino Superior em disciplina de História ou áreas afins, desde que ministrada em período correspondente ao vínculo com o PPGH. Nesse caso, deverá ser entregue o Plano de Ensino da disciplina ministrada; o número máximo de horas para cada semestre será de 60h/4 créditos.

Artigo 4º. Para docentes do doutorado será exigido que ao menos uma das atividades do estágio docência (30h) seja em contato com a sala de aula de ensino superior, tal como exigido nos Parágrafos 2º. e 6º.

Artigo 5º. A Docência Orientada poderá ser realizada na Educação Básica se for condizente com as diretrizes da bolsa a que o aluno esteja vinculado, como é normatizado, atualmente pela UNIEDU.

Art. 6º. A participação dos/as estudantes de pós-graduação na Docência Orientada não criará vínculo empregatício com a Universidade e nem será remunerada.

Art. 7º. O Estágio docência, nas modalidades apresentadas nos parágrafos 1º. 2º. 3º. 4º. E 5º. deverá ser supervisionada por professor/a doutor/a, preferencialmente o/a orientador/a do/a discente.

Parágrafo único. Caso seja indicado outro/a docente como supervisor/a da Docência Orientada, o/a orientador/a deverá justificar esta escolha no plano específico a ser submetido ao colegiado, devendo o supervisor ter o título de Doutor.

Art. 8º. Da carga horária relativa ao mestrado, 30h/a e doutorado 60 h/a:

a) Para o caso do mestrado pode ser escolhida qualquer das modalidades acima apresentadas, desde que atenda as diretrizes da bolsa em que o discente está vinculado.
b) Para o caso do doutorado ao menos 2 créditos, correspondentes a 30 horas serão ministradas como aulas práticas ou teóricas;

Art. 9º. Disciplina que já possui discente realizando Docência Orientada de 60h, não poderá ter um segundo discente envolvido na atividade.

Parágrafo único. A Docência Orientada do doutorado poderá ser subdividida em dois períodos de 30h/a.

Art. 10º. A Docência Orientada deverá seguir as orientações da agência de fomento, não podendo ter carga horária inferior ao estabelecido no caput.

Parágrafo único. A Docência Orientada no doutorado, cujo discente seja bolsista CAPES, deverá ser subdividida em dois períodos de 30h/a, realizados em semestres distintos, mantendo a exigência de que ao menos 30h seja como assistente de disciplina de graduação.

Art. 11º. Para realizar a Docência Orientada, o/a discente deverá se matricular nesta disciplina no semestre em que for realizá-la e apresentar, na reunião de colegiado, seu plano de Docência elaborado conjuntamente com o/a docente supervisor/a da Docência Orientada, devendo conter:

I. Nome do/a discente, orientador/a e supervisor/a;
II. Indicação do curso de graduação, nome e ementa da disciplina em que será realizada a Docência Orientada e/ou escola/turma e nome do/a professor/a em que a Docência Orientada ocorrerá;
III – Para caso de atividade de extensão deverá incluir o projeto de extensão do supervisor submetido na plataforma SIGPROJ e comprovação de que a atividade ocorreu no período de vigência do projeto.
IV – Pra o caso de atuação em grupo de estudo, indicar o laboratório ao qual a proposta estará vinculada e o aval do coordenador(a) do laboratório.
V. Plano de trabalho do aluno com cronograma das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. Caso o/a professor/a supervisor/a não seja o/a professor/a orientador/a do/a discente, o plano de Docência Orientada deverá acompanhar justificativa assinada pelo/a orientador/a.

Art. 12º. Consideram-se atividades de ensino da Docência Orientada:

I. A ministração de aulas teóricas e práticas;
II. A participação em elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários e equivalentes.

§ 1º. O/a estudante em período de Docência Orientada não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 2º. É obrigatório o acompanhamento do/a docente da disciplina na sala de aula e/ou campo de prática, de modo que não seja configurada substituição do/a professor/a pelo/a pós-graduando/a.

Art. 13º. São atribuições do/a professor/a supervisor/a:

I. Controlar a frequência do estudante para realização das atividades propostas;
II. Orientar o/a pós-graduando/a continuamente nas tarefas programadas no plano de atividades;
III. Acompanhar e avaliar o/a discente;
IV. Encaminhar o relatório do/a discente para o Colegiado do Programa.

Art. 14º. A comprovação de aprovação na Docência Orientada se dará por meio de parecer do/a professor/a supervisor/a.

§1º. Caso tenha havido alteração do plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, o novo plano deverá acompanhar o parecer.

§2º. O/a discente deverá comprovar aprovação na Docência Orientada até o final do terceiro semestre do curso, para o mestrado, e até o final do quarto semestre do curso, para o doutorado.

§3º. O aluno bolsista deverá comprovar aprovação na Docência Orientada até o término do período da bolsa, não devendo ultrapassar o período estipulado no parágrafo anterior.

§4º. Poderá requerer ao Colegiado a atribuição dos créditos equivalentes aos de Docência Orientada o/a estudante que comprovar experiência como professor/a de no mínimo dois anos no ensino superior, a menos que seja vetado pela agência de fomento da bolsa a qual o/a estudante esteja vinculado.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Rogério Rosa Rodrigues

Coordenador do PPGH-UDESC